

Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO - RS
RECEBIDO EM 03/03/26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 030/2026

Dispõe sobre o lançamento, prazos, descontos e parcelamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo do Exercício 2026 e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício 2026, com vencimento em parcela única em 10/06/2026, concedendo-se desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento à vista.

§1º Fica concedido desconto adicional de 5% (cinco por cento) para pagamento em parcela única do imposto, a título de Contribuinte “*Bom Pagador*”, observado o disposto nos incisos seguintes:

- I – considera-se adimplente o contribuinte que, na data de 31 de março de 2026;
 - a) não possua débitos tributários ou não tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa;
 - b) possua parcelamentos em vigor em dia até a referida data;
 - c) não possua débitos com exigibilidade suspensa sem a devida garantia, quando exigível;
- II – a verificação da adimplência será realizada de ofício pela Administração Tributária com base em seus registros cadastrais e financeiros.

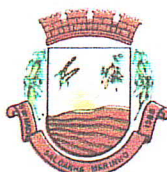
§2º Os descontos previstos neste artigo são cumulativos e aplicam-se exclusivamente ao pagamento em parcela única.

§3º Alternativamente ao pagamento em parcela única, o IPTU poderá ser pago em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela em 10/06/2026 e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

§4º Os descontos previstos neste artigo aplicam-se exclusivamente ao IPTU, não incidindo sobre a Taxa de Coleta de Lixo.

§5º Os descontos previstos nesta Lei possuem caráter anual e não geram direito adquirido para exercícios posteriores.

Art. 2º Fica autorizado o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo relativa ao exercício 2026, em parcela única, com vencimento em 10/06/2026, ou alternativamente poderá ser pago



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela em 10/06/2026 e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O lançamento da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser realizado conjuntamente com o IPTU, desde que haja discriminação individualizada de cada tributo, mantida a autonomia de seus fatos geradores e bases de cálculo.

Art. 3º As datas de vencimento que recaírem em finais de semana ou feriados ficam automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º O Valor de Referência Municipal – VRM será utilizado como indexador monetário e parâmetro técnico para apuração do valor venal dos imóveis, nos termos das tabelas constantes nos anexos desta Lei, não substituindo a avaliação individual do bem quando necessária.

Parágrafo único. A utilização do Valor de Referência Municipal – VRM como indexador não implicará aumento real da carga tributária, limitando-se à atualização monetária e aos critérios técnicos previstos nesta Lei.

Art. 5º Ficam instituídas as tabelas constantes nos Anexos I, II, III e IV que estabelecem critérios técnicos e metodologia para determinação do valor venal dos imóveis urbanos para fins de IPTU e de imóveis rurais para o exercício de 2026.

Art. 6º Os pagamentos poderão ser realizados na Tesouraria Municipal, em instituições financeiras e estabelecimentos devidamente conveniados, bem como por meios eletrônicos de pagamento, inclusive:

- I – documento de arrecadação com código de barras;
- II – transferência instantânea por meio do sistema PIX;
- III – outros meios digitais que venham a ser disponibilizados pela Administração Tributária.

Parágrafo único. O pagamento por meios eletrônicos será considerado quitado na data da efetiva compensação financeira.

Art. 7º - Desconto em folha para servidores municipais;

Aos servidores públicos municipais ativos que optarem pelo pagamento dos tributos previstos nesta Lei mediante desconto em folha de pagamento, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

- I – o pagamento em parcela única poderá ser realizado mediante desconto na remuneração do mês de junho de 2026 ou no décimo terceiro salário do exercício de 2026, desde que haja autorização formal do servidor;
- II – para concessão do desconto em folha relativo ao IPTU, o imóvel deverá estar:
 - a) em nome do servidor ou de seu cônjuge;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

b) sob posse ou uso legítimo do servidor, inclusive nas hipóteses de locação, cessão ou outra forma juridicamente reconhecida;

III – na hipótese de pagamento parcelado, o valor das parcelas mensais e consecutivas será descontado diretamente em folha de pagamento, iniciando-se na remuneração do mês de junho de 2026;

IV – o desconto em folha somente será efetuado mediante autorização expressa e assinada pelo servidor, apresentada até a data limite conforme descrito abaixo:

Remuneração mês de:	Data limite para autorização
JUNHO/2026	03/06/2026
13º SALÁRIO	03/06/2026

V – inexistindo saldo suficiente no décimo terceiro salário para quitação integral do tributo autorizado, o valor remanescente será descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao pagamento do décimo terceiro salário;

VI – o cancelamento da autorização não exime o contribuinte da obrigação tributária nem suspende a exigibilidade do crédito.

Art. 8º Os tributos não pagos nos respectivos vencimentos sofrerão os acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 9º Os dados constantes do cadastro imobiliário municipal na data do lançamento serão considerados válidos para fins de constituição do crédito tributário, assegurado ao contribuinte o direito de revisão administrativa no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, especialmente quanto à operacionalização dos anexos técnicos e procedimentos administrativos.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 05 de março de 2026

Assinatura eletrônica de VOLMAR TELLES DO AMARAL, em conformidade com a Lei nº 12.365/2012, em 05/03/2026, às 14:56:18, no sistema de Assinatura Eletrônica do Estado do Rio Grande do Sul (SE-ARS), sob o protocolo nº 1112.
VOLMAR TELLES
DO AMARAL:
61639958053

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

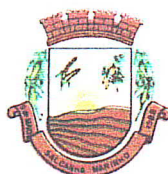
ANEXO I
CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO

TERRENOS URBANOS

NIVEL	LOCALIZAÇÃO	VRM p/m ²
A	Na Av. Silva Tavares, a partir da rua José Alexandre Neuwald até a Rua Egidio Vécia	60%
B	Terrenos com água, iluminação pública e calçamento	32%
C	Terrenos com água e iluminação pública	20%
D	Áreas de terras não testadas para vias públicas	10%
E	Áreas de terras rurais	2%

ÁREAS RURAIS

VALOR DA TERRA NUA		VRM p/ha
Áreas Rurais	Valor geral da terra nua	500
Valorização	<i>Quando distante de 2km do perímetro urbano</i>	600
	<i>Quando confrontar com a BR 285</i>	575



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES - ANEXO II

RESIDENCIAL					
	Forma de construção	TIPO	Padrão		
			ALTO	NORMAL	BAIXO
	Metálica	casas	0,40	0,35	0,30
		apartamentos	0,38	0,33	0,28
		geminados	0,36	0,31	0,26
	Concreto	conjugados	0,34	0,29	0,24
		porão	0,05	0,04	0,03
		galpão/telheiro	0,20	0,15	0,10
	Alvenaria	casas	0,20	0,15	0,10
		geminados	0,10	0,05	0,03
		conjugados	0,05	0,02	0,01
		galpão	0,15	0,10	0,05
	Mista	casas	0,30	0,03	0,02
		geminados	0,28	0,23	0,18
		conjugados	0,10	0,08	0,05
SERVIÇO PÚBLICO/ATIVIDADES COMERCIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
	Forma de construção	TIPO	Padrão		
			ALTO	NORMAL	BAIXO
	Metálica	casas	0,40	0,35	0,30
		galpão/telheiro	0,20	0,15	0,10
		conjuntos	0,36	0,31	0,26
	Concreto	salas	0,35	0,30	0,25
		lojas	0,32	0,29	0,24
		lojas com residência	0,38	0,33	0,28
	Alvenaria	casas	0,20	0,15	0,10
		lojas	0,18	0,13	0,08
		lojas com residência	0,19	0,14	0,09
		galpão	0,15	0,10	0,05
	Mista	casas	0,30	0,25	0,20
		lojas	0,27	0,22	0,17
		galpão	0,16	0,11	0,06
INDUSTRIAIS					
	Forma de construção	TIPO	Padrão		
			ALTO	NORMAL	BAIXO
	Metálica	casas	0,40	0,35	0,30
		galpão/telheiro	0,20	0,15	0,10
		conjuntos	0,36	0,31	0,26
	Concreto	salas	0,35	0,30	0,25
		lojas	0,34	0,29	0,24
		especial	0,38	0,33	0,23
	Alvenaria	casas	0,20	0,15	0,10
		lojas	0,18	0,13	0,08
		galpão	0,15	0,10	0,05
	Mista	casas	0,30	0,25	0,20
		lojas	0,27	0,22	0,17
		galpão	0,16	0,11	0,06

Valor do CUB - Custo Unitário Básico para edificações de Saldanha Marinho **25 VRM**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

ANEXO III

Para fins de apuração do valor venal do terreno, o valor do metro quadrado constante da Planta de Valores Genéricos será ajustado mediante a aplicação cumulativa dos fatores de correção previstos nas Tabelas I e II.

Os fatores incidirão exclusivamente sobre o terreno, não sendo aplicável qualquer coeficiente relativo à edificação.

TERRENO		
Situação - Tabela I		
Esquina/duas frentes		1,2
Uma frente		1
Vila		0,8
Encravado		0,5
Condições físicas - Tabela II		
Ao nível do logradouro		1
Acima do nível do logradouro		0,9
Abaixo do nível do logradouro		0,8
Alagado/inundável		0,5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

ANEXO IV
METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IPTU 2026
APURAÇÃO DO VALOR VENAL PARA FINS DE IPTU

1 - Cálculo (terreno)

$M^2 \text{ terreno} \times \text{Fator (Localização)} \times \text{Fator (Situação)} \times \text{Fator (Condições físicas)} = \text{BASE DE CÁLCULO TERRITORIAL}$

2 - Cálculo (edificação)

$\text{CUB Municipal} \times \text{Fator (Tabela de Classificação e Avaliação das Edificações)} \times M^2 \text{ de construção} = \text{BASE DE CÁLCULO PREDIAL}$

3 - Cálculo FINAL – APURAÇÃO DO VALOR VENAL

$\text{BASE DE CÁLCULO (terreno)} + \text{BASE DE CÁLCULO (edificação)} = \text{BASE DE CÁLCULO FINAL}$

4 - Cálculo do IMPOSTO – IPTU

$\text{BASE DE CÁLCULO FINAL} \times \text{Alíquota (0,5\% PREDIAL/4,5\% TERRITORIAL)} = \text{VALOR DO IMPOSTO}$

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TAXA DE LIXO 2026

1 - Cálculo FINAL

$\text{Valor de TAXA} = \text{Fator de utilização (predial/territorial)}$

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

I - Taxa de coleta de lixo	VRM	R\$
1 - Terrenos edificados	2	159,48
2 - Terrenos baldios	0,3	23,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o lançamento, prazos, descontos, formas de pagamento e parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2026.

A proposta tem por finalidade disciplinar, de forma clara e transparente, os critérios de arrecadação dos tributos municipais, garantindo previsibilidade ao contribuinte e eficiência administrativa ao Município. O projeto estabelece prazos de vencimento, incentivos ao pagamento em parcela única, condições de parcelamento e mecanismos de atualização monetária, observando os princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica.

Dentre as medidas propostas, destaca-se a concessão de desconto adicional ao contribuinte adimplente, medida que prestigia a regularidade fiscal e estimula o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias. O projeto também amplia as formas de pagamento, incluindo meios eletrônicos, com o objetivo de facilitar o acesso do contribuinte aos serviços públicos e modernizar os procedimentos de arrecadação.

Ainda, regulamenta-se a possibilidade de desconto em folha de pagamento para servidores públicos municipais que optarem por essa modalidade, garantindo controle administrativo e maior comodidade ao contribuinte, sem prejuízo da exigibilidade do crédito tributário.

A fixação de critérios técnicos para apuração do valor venal dos imóveis, por meio de tabelas anexas e utilização do Valor de Referência Municipal como parâmetro de atualização, busca assegurar uniformidade na tributação e adequação aos valores de mercado, conferindo maior justiça fiscal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende ao interesse público ao promover equilíbrio entre eficiência arrecadatória, justiça tributária e facilitação do cumprimento das obrigações pelos contribuintes, contribuindo para a adequada manutenção dos serviços públicos municipais.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 05 de março de 2026

Assinado eletronicamente no dia 05/03/2026 às 14:12:15
Volmar Telles do Amaral
CPF: 000.000.000-00
Assinado digitalmente por Volmar Telles do Amaral
Certificado: Volmar Telles do Amaral
61639958053

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal